



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 231/2019**

**PROJETO DE LEI N° 391/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

**Determina que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba seja obrigatoriamente notificada do recebimento de Recursos Federais ou de entidades internacionais públicas ou privadas para o Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da administração estadual direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais notificarão a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba do recebimento, a qualquer título, de recursos financeiros federais ou de entidades internacionais públicas ou privadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente